



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté/SP

EDITAL DE SELEÇÃO DRF/TAU/SAANA nº 10/2016, de 08 DE MARÇO DE 2016.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PERITOS, constituída pela Portaria DRF/TAU/SP N° 15, de 25 de fevereiro de 2016, encarregada de selecionar candidatos a peritos que serão credenciados para atuar no biênio 2016/2017 em procedimentos fiscais de competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, torna público que realizará o respectivo processo de recrutamento, seleção e credenciamento de peritos de nível superior, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, para prestação de serviços profissionais de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens no curso de procedimento fiscal, nos seguintes termos:

1. DAS ATRIBUIÇÕES

1.1 Os peritos selecionados serão credenciados para prestar assistência técnica, consistente em identificar e quantificar mercadoria importada e a exportar, na condição de autônomo ou de vinculado a empresa privada, no curso de procedimentos fiscais de competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, nos termos em que dispõe o art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, e a IN RFB nº 1.020/2010, apenas no período de validade desta seleção.

2. DAS VAGAS

2.1 Os candidatos concorrerão para as seguintes vagas:

Item	Área de especialização	Formação profissional exigida	Quantidade de vagas
2.1.1	Aeronáutica	Engenharia Aeronáutica	03
2.1.2	Mecânica	Engenharia Mecânica	06
2.1.3	Elétrica	Engenharia Elétrica	03
2.1.4	Eletrônica	Engenharia Eletrônica	04
2.1.5	Metalúrgica	Engenharia Metalúrgica	03
2.1.6	Têxtil	Engenharia Têxtil	03
2.1.7	Química	Engenharia Química	03
TOTAL			25 (vinte e cinco)

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Far-se-á a seleção para credenciamento por área de especialização, observando-se os seguintes critérios classificatórios de pontuação:

3.1.1 tempo de atuação como perito credenciado pela unidade local, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

3.1.2 tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

3.1.3 participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

3.1.3.1 curso de pós-graduação, assim reconhecido por cumprir as exigências fixadas pelo Ministério da Educação:

a. *lato sensu*, na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

b. *stricto sensu*, na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; e

3.1.3.2 curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos, ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, de tal forma que a autorização e o reconhecimento do curso de especialização, bem como o credenciamento da instituição de educação superior tenham sido realizados conforme o disposto na Lei nº 9.394/1996 (e alterações posteriores), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e no Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

3.2 Observado o número de vagas, serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, apurada na forma prevista nos subitens 3.1.1 a 3.1.3.

3.3 Como critério de desempate, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação atribuída no subitem 3.1.1, subitem 3.1.2 e subitem 3.1.3, nessa ordem.

3.4 Persistindo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

3.5 Somente poderão ser credenciados, após a aplicação dos critérios de seleção fixados, os classificados por área específica até o limite de vagas estabelecido no subitem 2.1 do presente Edital.

3.6 Os habilitados que permanecerem, não classificados no número de vagas previsto, serão inscritos em lista de excedentes, por área específica.

3.7 No caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado, observada a ordem de classificação, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté poderá convocar candidatos da lista de excedentes habilitados no presente processo seletivo, que serão credenciados pelo prazo previsto neste Edital.

3.8 A comprovação dos tempos de atuação como perito credenciado pela RFB, de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo, serão

efetuadas, respectivamente: mediante apresentação do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão de Acervo Técnico emitida pelo órgão regulador do exercício profissional, nela constando as respectivas ART, a data inicial, final e descrição da atividade.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente no período de 17 de março a 20 de abril de 2016.

4.2 Somente serão admitidos os pedidos de inscrição que estejam devidamente instruídos conforme item 5 deste Edital.

4.3 Não será admitida inscrição condicional ou por via postal, fac-símile e e-mail.

4.4 Os pedidos de inscrição serão efetuados exclusivamente mediante protocolo dos Documentos de Habilitação no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, localizado na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva nº 730 – Taubaté/SP, os quais constituirão peça inicial de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.608, de 18 de janeiro de 2016, e serão imediatamente destinados ao GAB/SAANA/DRF/TAUBATÉ/SP.

4.5 Os requerimentos serão juntados a processo administrativo digital (e-processo) posteriormente formalizado pela Comissão de Seleção de Peritos.

4.6 A autenticação, quando feita por funcionário da RFB, será efetuada no ato do recebimento dos documentos.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

5.1 Cada interessado deverá apresentar, no período e local indicados, respectivamente, nos itens 4.1 e 4.4 deste edital, um conjunto de documentos que será denominado Documentos de Habilitação, devendo observar os seguintes requisitos:

5.1.1 os documentos necessários à participação no presente processo seletivo deverão ser apresentados:

- a.** no original ou por fotocópia autenticada por tabelião.
- b.** ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
- c.** digitalizados em arquivos PDF, observando que o tamanho máximo de cada arquivo será de até 14 (quatorze) megabytes.

5.1.2 formulário de inscrição (anexo I), conforme modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, em via única, sem rasuras, emendas ou ressalvas;

5.1.3 certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conjunta, pela RFB e Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

5.1.4 comprovante de vinculação ao órgão regulador do exercício profissional, quando existente;

5.1.5 comprovantes de regularidade de situação relativa ao pagamento de:

- a.** contribuições exigidas para o exercício profissional;
- b.** contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social; e
- c.** Imposto Sobre Serviços – ISS.

5.1.6 cédula de identidade;

5.1.7 *Curriculum Vitae* instruído com os seguintes documentos:

- a.** atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida;
- b.** certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e
- c.** comprovante de experiência profissional, com ou sem vínculo empregatício, mínima de dois anos na área técnica pretendida.

5.1.8 declaração, Anexo II do presente Edital, disponível no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br - ver item 10.6), de que não mantém e nem manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

- a.** societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora, seguradora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;
- b.** empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

5.2 Na hipótese de inscrição para credenciamento de entidade privada por meio de perito vinculado, na condição de sócio ou empregado, será exigido que o objeto social da entidade requerente seja compatível com a área de atuação pretendida, bem como:

5.2.1 documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, qual seja:

- a.** cédula de identidade dos responsáveis legais;
- b.** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acrescido de comprovante de eleição de seus administradores; e
- d.** registro do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de comprovante de eleição de diretoria em exercício.

5.2.2 documentação comprobatória da regularidade fiscal da entidade, qual seja:

5.2.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa:

a. **específica**, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; às contribuições instituídas a título de substituição; e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

b. **conjunta**, pela RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

5.2.2.2 comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade; e

5.2.2.3 comprovação da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.3 relação nominal dos profissionais, constantes do seu quadro permanente que executarão e se responsabilizarão pelas perícias, por área de atuação, a qual deverá ser atualizada sempre que houver qualquer alteração, ficando o profissional que se enquadre nessa circunstância impedido de realizar perícia enquanto a Delegacia da Receita Federal em Taubaté/SP não for comunicada, formalmente, da alteração.

5.2.4 declaração de que a entidade não atuará em perícia, bem como de que não mantém e não manterá, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, enquanto credenciada pela RFB, vínculo:

a. societário com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora, seguradora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou

b. de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial; e

5.2.5 declaração de que seus profissionais não atuarão em perícia que envolva empresa com a qual mantenham ou tenham mantido vínculo de qualquer espécie.

5.3 Na hipótese do § 1º, a empresa a que estiver vinculado o perito:

a. será responsável pelos serviços prestados, juntamente com o perito;

b. no caso de desligamento de perito vinculado, a entidade credenciada deverá comunicar a ocorrência do fato à unidade local da RFB e apresentar a relação nominal atualizada dos profissionais que integram seu quadro permanente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desligamento.

5.4 Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 Somente serão computados os tempos declarados no formulário de inscrição (anexo I),

não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações após sua apresentação.

5.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos Documentos de Habilitação implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784/99.

5.6 A Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, ou em quaisquer outros documentos apresentados pelo interessado, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Fica vedada a inscrição de:

a. perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003;

b. entidade que tenha sido punida, nos 2 (dois) últimos anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

6.2 Em qualquer dos casos acima, o candidato será eliminado do processo seletivo.

7. DO RESULTADO

7.1 Do resultado preliminar

7.1.1 A divulgação do resultado preliminar, com a pontuação obtida pelo candidato, dar-se-á no dia 20/05/2016, por meio de relação a ser afixada em quadro de avisos localizados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté e no escritório da Delegacia da Receita Federal do Brasil localizado na EADI/Taubaté/SP – Rua Roberto Bertolleti nº 1001 – Bairro Piracangagua – Taubaté/SP; publicada no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br - ver item 10.6); bem como incluída em cada um dos Dossiês Digitais de Atendimento formalizados (ver item 10.7).

7.1.2 Os candidatos que, por ocasião da inscrição, tenham apresentado documentação em desacordo ou não tenham atendido integralmente as demais exigências deste Edital serão desclassificados.

7.2 Do recurso

7.2.1 Os candidatos poderão interpor recurso perante a Comissão de Seleção de Peritos, nos dias 30 de maio a 01 de junho de 2016, mediante juntada no respectivo Dossiê Digital de Atendimento (ver item 10.7). O recurso será dirigido ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira – SAANA/DRF/TAUBATÉ/SP.

7.2.2 No recurso o candidato deverá informar o nome completo e CPF, apresentando suas

razões, vedada, em qualquer hipótese, a anexação de quaisquer documentos nesta fase.

7.2.3 Não serão aceitos impugnação, pedidos de esclarecimento ou recursos encaminhados via postal, e-mail ou fax.

7.2.4 Não serão conhecidas as impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 Do resultado final

7.3.1 Após a análise dos recursos, o resultado final será divulgado no dia 10/06/2016, o qual será afixado por 30 dias no quadro de avisos na DRF/Taubaté e no escritório da RFB localizado na EADI/Taubaté/SP, não sendo admitido nenhum recurso administrativo; publicado no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br - ver item 10.6); bem como anexado a cada um dos Dossiês Digitais de Atendimento (ver item 10.7).

7.3.2 Após a homologação do resultado final, o credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) e terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do referido ato, prorrogável, a critério do titular da DRF/Taubaté/SP, uma única vez, por igual período.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do *caput* do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 A remuneração pela prestação de serviços profissionais de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens no curso de procedimento fiscal, realizadas em virtude do credenciamento como perito de nível superior, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, será efetuada exclusivamente conforme o previsto em ato administrativo da Receita Federal do Brasil, em especial nos arts. 33 a 37 e nas Tabelas do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 , observando-se o seguinte:

9.1.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado:

a. no caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento.

b. no caso de perito vinculado, a entidade privada receberá diretamente, como receita própria, a remuneração pelos serviços prestados.

9.1.2 Implicará na aceitação da remuneração prevista nos arts. 33 a 37 e nas Tabelas do Anexo

Único da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, de forma exclusiva, vedada a utilização de qualquer outra tabela ou forma de cálculo não determinada pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3 A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela Receita Federal do Brasil implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É vedado aos peritos credenciados e às empresas aos quais se vinculam, a prestação de assistência sob qualquer modalidade, a terceiros, nos casos em que tenham sido designados pela RFB para a prestação de serviços de que trata o presente EDITAL.

10.2 Os peritos credenciados deverão manter atualizados, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, os meios de contato para solicitação dos serviços. O não atendimento a indicação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelos meios fornecidos pelo perito ocasionará sua substituição na indicação, conforme sistema de rodízio.

10.3 O Secretário da Receita Federal do Brasil poderá dispor integralmente da matéria de que trata o presente edital, inclusive alterar o campo de atuação do perito credenciado e a forma de remuneração pelos serviços prestados, aplicando-se as novas disposições aos credenciados no Ato Declaratório Executivo (ADE) resultante da presente seleção.

10.4 A legislação que regula a matéria está prevista no art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, e na IN RFB nº 1.020/2010 e poderá ser consultada no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

10.5 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I formulário de inscrição

ANEXO II declaração de inexistência de vínculo profissional

ANEXO III Cronograma

10.6 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet pelo caminho www.receita.fazenda.gov.br , a seguir: “**Acesso à Informação**” - “**Processos Seletivos Públicos**” – “**Processo Seletivo Público de Credenciamento de Perito**”.

10.7 Os inscritos poderão acompanhar o andamento dos respectivos Dossiês Digitais de Atendimento, no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), mediante uso de certificação digital e opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, que deverá ser realizada pelo caminho a seguir: “**Atendimento Virtual (e-CAC)**” – “**Portal e-CAC**” – “**Outros**” – “**Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE**”.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Peritos, observada a legislação em vigor.

Comissão de Seleção de Peritos

(Port. DRF/TAU/SP Nº 15/2016)


Cristiane P. da S. B. Abrantes

Presidente